

# NOTA INFORMATIVA 03/2017

14-02-2017

## Assunto

AÇÃO CIVIL PÚBLICA – MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL –VENDA DE ATIVOS DA PETROBRAS

Pela suspensão de todas as transações que impliquem vendas de ativos da Petrobras e anulação de todos os atos lesivos ao patrimônio público baseadas na “Sistemática para Desinvestimentos”

## Venda de ativos- cronologia

**-07/06/2016-** Lançamento do processo competitivo para a venda de terminais de Gás Natural Liquefeito e Usinas Termelétricas associadas a esses terminais situados no Rio de Janeiro e Ceará. A capacidade de regaseificação é de 20 milhões de m<sup>3</sup> por dia no terminal do Rio de Janeiro e de 7 milhões de m<sup>3</sup> por dia no terminal do Ceará.

**-04/07/2016-** Petrobras anunciou a venda de ativos em águas rasas nos Estados de Sergipe e Ceará, com o processo de cessão dos direitos de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural de um conjunto de campos em águas rasas, localizados nos estados do Ceará e de Sergipe. Foram oferecidas 9 concessões, cuja produção média de 2015 foi de 13 mil barris diários de óleo equivalente, o que corresponde a 0,5% da produção total da companhia.

**-22/07/2016-** Petrobras anunciou que o Conselho de Administração aprovou alteração do modelo de alienação de participação em sua subsidiária Petrobras Distribuidora – BR Distribuidora. Encerra-se o processo competitivo em curso e começa uma nova modalidade de venda. A Petrobras receberá três propostas que, após as análises efetuadas, não atenderam aos objetivos da companhia. O novo processo buscará parceiros com os quais a Petrobras compartilhará o controle da distribuidora, numa estrutura societária que envolverá duas classes de ações – ordinárias e preferenciais – de forma que a Petrobras fique majoritária no capital total, mas com uma participação de 49% no capital votante. Posteriormente, o Conselho de Administração apresentou à CVM- Comissão de Valores Mobiliários o pedido de registro de oferta pública de distribuição secundária de ações de emissão da BR, correspondentes a 25% de seu capital social.

**-29/07/2016-** A Petrobras informou a aprovação pelo Conselho de Administração da venda da participação no bloco exploratório BM-S-8, localizado na bacia de Santos e operado com 66% de participação da empresa brasileira, para a Statoil Brasil Óleo e Gás. A empresa alegou que “esta operação faz parte da política de gestão de portfólio da Petrobras, que prioriza investimentos em ativos com maior potencial de geração de caixa no curto prazo e com maior possibilidade de otimização de capital e de ganhos de escala”. O preço base negociado para a participação no BM-S-8 é de US\$ 2,5 bilhões. A primeira parcela, correspondente a 50% do valor total (US\$ 1,25 bilhão),

será paga no fechamento da operação. O restante do valor será pago através de parcelas contingentes relacionadas a eventos subsequentes, como por exemplo a celebração do Acordo de Individualização da Produção (unitização).

**-20/09/2016-** Foi apresentado, em reunião do Conselho de Administração o Plano de Negócios e Gestão 2017-2021 da companhia, propondo corte de investimento atingiu várias áreas e ficou acima do esperado por analistas, tendo apontado para uma meta de desinvestimentos de 19,5 bilhões de dólares para o biênio de 2017 e 2018, ante 15,1 bilhões projetados em vendas de ativos entre 2015-2016, tópico considerado central para a empresa reduzir seu endividamento líquido.

**23/09/2016-** A empresa informou a aprovação da venda de participação de 90% das ações da “Nova Transportadora do Sudeste - NTS” para a Brookfield Infrastructure Partners (BIP) e suas afiliadas, através de um Fundo de Investimento em Participações (FIP), cujo valor total foi de US\$ 5,19 bilhões.

**-06/10/2016-** A empresa comunicou a negociação com empresa de energia australiana empresa Karoon Gas Australia para a venda de 100% do campo de Baúna (bacia de Santos) e de 50% do campo Tartaruga Verde (bacia de Campos), localizados no pós-sal. O campo de Baúna está em operação desde fevereiro de 2013 e produz hoje cerca de 45 mil bbl/dia. O campo de Tartaruga Verde encontra-se em estágio inicial de desenvolvimento, com investimentos relevantes ainda a serem realizados.

### **Medidas judiciais**

**21/11/2016-** Por decisão da 1ª Vara Federal de Sergipe, uma medida liminar suspendeu a venda dos campos de Baúna e Tartaruga Verde, inclusive, com manifestação favorável do Ministério Público Federal.

**05/12/2016-** A Petrobras foi notificada da concessão de duas decisões liminares, em ações populares ajuizadas na 3ª Vara da Justiça Federal de Sergipe que suspenderam o processo de alienação de participação acionária da BR DISTRIBUIDORA e o processo de cessão dos direitos de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural de campos terrestres.

**07/12/2016-** Foi proferida decisão cautelar pelo Plenário do Tribunal de Contas da União que determinou à Petrobras “que, à exceção dos cinco projetos de desinvestimento denominados Paraty 1, Paraty 3, Ópera, Portifólio 1 e Sabará, que poderão ser finalizados, se abstenha de assinar contratos de venda de ativos e empresas, bem como de iniciar novos processos de alienação”.

## **Sistemática x Relatório do TCU**

- Sistemática da Petrobras para desinvestimentos - 3 fases:

**Fase 1**– Estruturação na primeira fase, também denominada de Planejamento do Projeto, a empresa realiza a estruturação da transação e prepara o ativo para a venda.

**Fase 2**- Desenvolvimento do Projeto - A empresa contrata assessoria financeira com o objetivo, segundo a referida Sistemática, de contribuir na prospecção e estruturação do negócio, realizar contato com potenciais interessados, elaborar avaliação econômico-financeira na visão mercado, etc. De acordo com a sistemática são utilizados três pontos de verificação do valor justo da venda: “avaliação interna, baseada na visão Petrobras do negócio; avaliação externa do assessor financeiro; avaliação externa de outras instituições financeiras (fairness opinion)”. Ainda segundo a apresentação da empresa o sigilo da transação é fundamental para “proteção de informações estratégicas para a Companhia”.

**Fase 3**- Fechamento- havendo todas as aprovações externas pertinentes ao ativo desinvestido o negócio é fechado.

-Questionamento do TCU à Sistemática para Desinvestimentos - Relatório apresentado na Sessão Plenária do TCU, em 7 de dezembro de 2016, pelo ministro José Múcio Monteiro, aponta a existência de atos lesivos ao patrimônio público praticados pela atual diretoria da Petrobras, fundados em:

- *Vício de legalidade formal* - a sistemática se fundamenta em decreto (Decreto 2.745/1998), que não é instrumento hábil para inovar em matéria licitatória (consoante arts. 37, inciso XXI, e 173, § 1º inciso III, da Constituição Federal, que reservaram à lei, stricto sensu, o disciplinamento dos procedimentos licitatórios efetuados pela Administração Pública;

- *Vício legalidade material* - o “processo competitivo” para alienação de empresas, ante à ilegitimidade de o Decreto 2.745/1998 tratar de alienações, pois o art. 67 da Lei 9.478/1997, que o fundamentava, tratava de procedimento licitatório simplificado para a aquisição de bens e serviços, e não para as alienações,

-*Inovação indevida na condução da licitação*- violação ao princípio da legalidade, em razão da adoção de modalidade inspirada no convite do Decreto 2.745/1998, utilizando-se, contudo, procedimentos contrários aos princípios da Administração Pública .

-*Conclusão*: “os riscos associados aos procedimentos da Sistemática podem implicar consequências indesejadas ao processo de desinvestimento, macular as diretrizes fundamentais do procedimento licitatório, além de potencializar os riscos de ocorrência de atos ilícitos, como o direcionamento e o ajuste de preços das vendas”.

## **Debate sobre a legislação**

-A Petrobras fundamenta a Sistemática nas normas do decreto 2.745, de 24 de agosto de 1998, que estabeleceu a disciplina a ser seguida pela empresa em seus procedimentos licitatórios para a contratação de obras, serviços, compras e

alienações.

-Esse regime é absolutamente impróprio para lidar com matéria de tão elevado interesse público. Isto porque, as regras gerais deste instrumento para tratar de licitações estão todas vocacionadas para um regime de compras realizadas por uma empresa que opera em um mercado sui generis.

-A extensão de tais regras para a alienação de ativos, diferentemente do que argumenta a empresa, não encontra respaldo no art. 67 da Lei 9.478, de 1997. O texto legal não menciona a alienação de ativos, carecendo, portanto, de clara previsão legal a adoção de critérios para este tipo de operação.

-A Petrobras desconsidera a Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, que dispõe sobre o Programa Nacional de Desestatização, e Decreto nº 2.594, de 15 de maio de 1998, que dispõem sobre os procedimentos de avaliação

### **Objetivo da Ação Civil Pública**

-A Constituição Federal dispõe em seu art. 5º, que “qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência”.

-A própria empresa reconheceu a inadequação de seus procedimentos, em manifestação ao TCU: “A Petrobras afirma concordar com a necessidade de aprimorar os procedimentos de alienação de ativos e declara estar disposta a tornar o processo mais transparente, rastreável e seguro”.

- A lei 4.717, de 1965 (art. 2º, caput, alíneas “b” e “c”, e parágrafo único, alíneas “b” e “c”), inclusive, prevê que “são nulos os atos lesivos ao patrimônio das entidades” nos casos de vício de forma e ilegalidade do objeto.

-Diante das irregularidades adotadas pela Petrobras na “Sistemática de Desinvestimentos”, com o descumprimento dos dispositivos legais, a Ação Civil Pública requer ao Ministério Público Federal a adoção de providências necessárias para suspender todas as transações que impliquem vendas de ativos da Petrobras e anular todos os atos lesivos ao patrimônio público baseadas na “Sistemática para Desinvestimentos”, especialmente as operações Paraty 1, Paraty 3, Ópera, Portifólio 1 e Sabará.